



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

EDIÇÃO SUPLEMENTAR Nº 2625

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Ata

Ata 1450550/2026, de 13/10/2026

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2025**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc15fb06211aef>



TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2025

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Rua Amor Perfeito, 1616, Centro, inscrito no **CNPJ nº. 76.208.826/0001-02**, neste ato legitimamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Daross Stefanelo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 031.752.109-88, resolve promover o **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS QUANTO AO ITEM Nº 20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026**, firmada com a empresa **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 60.146.737/0001-49**, sediada na Rua Tenente Camargo, nº 1312, Sala 04, Setor B, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-610, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. Thais Caroline Candeia Baseggio, inscrita no CPF sob o nº 092.094.049-80, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo formaliza o cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 26/2026 exclusivamente quanto ao item nº 20, correspondente ao medicamento *Aesculus hippocastanum* L. 100 mg, comprimido (Castanha da Índia), registrado em nome da empresa **VÉRTICE MEDICAMENTOS LTDA** pelo valor unitário de R\$ 0,1581.

Parágrafo único. Permanecem preservados os demais itens e condições da ata que não sejam atingidos pelo presente cancelamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E DO INTERESSE PÚBLICO

A presente medida considera os fatos registrados no Parecer Técnico-Administrativo de 9 de setembro de 2026 e no Memorando nº 007/2026, de 6 de outubro de 2026, expedido pela Corregedoria Municipal, relativos à ausência de fornecimento do medicamento objeto do item nº 20.

A fornecedora apresentou pedido de cancelamento do item, alegando dificuldades de aquisição do produto da marca Belfar, em razão do cancelamento ou não atendimento de pedidos pelo fabricante. Informou, ainda, ter buscado alternativas de outras marcas, cujos preços seriam superiores ao valor registrado, solicitando subsidiariamente a análise de eventual readequação do preço.

O parecer técnico-administrativo examinou essas alegações e apontou a necessidade de comprovação documental da indisponibilidade e das tentativas de aquisição, condicionando eventual reconhecimento de impossibilidade superveniente de cumprimento à suficiência das provas constantes dos autos.

Posteriormente, o Memorando nº 007/2026 registrou a ausência de regularização do fornecimento vinculado ao Empenho nº 3342/2026, mesmo após a notificação



extrajudicial expedida em 17 de setembro de 2026 e a concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento da obrigação. Diante da persistência do inadimplemento e do prejuízo ao atendimento das necessidades da saúde municipal, a Corregedoria manifestou-se pelo encerramento do ajuste, pela convocação da segunda colocada e pelo encaminhamento dos autos para apuração de responsabilidade, se cabível.

A manutenção do registro, diante da ausência de fornecimento e da indefinição quanto à possibilidade de atendimento pela empresa nas condições pactuadas, não oferece solução efetiva à necessidade administrativa. O interesse público no abastecimento do medicamento justifica o cancelamento parcial e a adoção das providências necessárias à obtenção do produto por meio juridicamente adequado.

O cancelamento ora determinado não representa reconhecimento de caso fortuito ou força maior, acolhimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou conclusão antecipada sobre a responsabilidade da fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O cancelamento parcial fundamenta-se no art. 29, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observada sua aplicação ao procedimento municipal, pelas razões de interesse público demonstradas na cláusula anterior, em conjunto com as disposições pertinentes do edital e da ata.

Parágrafo único. A referência aos arts. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constante do Memorando nº 007/2026, será considerada na análise do encerramento da contratação vinculada ao Empenho nº 3342/2026, distinguindo-se essa providência do cancelamento dos preços registrados formalizado neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO

O cancelamento produzirá efeitos a partir da ciência formal da fornecedora, observada eventual suspensão administrativa ou judicial, ficando vedada a emissão de novas contratações com fundamento no registro ora cancelado.

Parágrafo primeiro. Este Termo não extingue automaticamente obrigações decorrentes de contratações anteriormente formalizadas. A situação do fornecimento vinculado ao Empenho nº 3342/2026 deverá ser expressamente definida em decisão própria, com adoção das providências jurídicas e contábeis correspondentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento não representa quitação geral, renúncia a direitos do Município ou afastamento de eventual responsabilidade por fatos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Após as providências de formalização, os autos serão encaminhados à Corregedoria Municipal, conforme solicitado no Memorando nº 007/2026, para avaliação e instauração do procedimento de apuração de responsabilidade cabível.

Parágrafo único. Eventual aplicação de penalidades dependerá de análise das justificativas e dos documentos apresentados pela fornecedora, das circunstâncias do



não fornecimento e dos demais elementos dos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O presente Termo não aplica sanção administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos providenciar a intimação da fornecedora, a publicação deste Termo, sua juntada ao processo administrativo e a atualização dos registros da ata, comunicando a decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à gestão e à fiscalização da ata, à Contabilidade e aos demais setores envolvidos.

Parágrafo primeiro. Os setores responsáveis deverão conferir os saldos do item e os instrumentos de contratação já emitidos, promovendo os ajustes cabíveis conforme as decisões relativas a cada obrigação.

Parágrafo segundo. Para atendimento da necessidade administrativa, o Departamento de Licitações e Contratos deverá verificar a possibilidade de convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observados o art. 18 do Decreto nº 11.462/2023, a ordem de classificação, a habilitação e as condições aplicáveis à contratação.

Parágrafo terceiro. Caso essa alternativa não viabilize o fornecimento, serão submetidas à autoridade competente as demais medidas legalmente cabíveis para aquisição do medicamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CIÊNCIA DA FORNECEDORA

A fornecedora será formalmente intimada do inteiro teor deste Termo, com comprovação da ciência juntada aos autos, disponibilização de acesso ao processo e indicação dos meios e prazos de impugnação administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Corbélia/PR, cabendo ao Departamento de Licitações e Contratos providenciar sua disponibilização no sítio eletrônico oficial e a atualização das informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Corbélia/PR, 13 de outubro de 2026.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal



Testemunhas:

1. _____.

Nayene Marcia Agliardi

CPF: 080.441.099-27



EDER NASCIMENTO RODRIGUES
033.359.989-60
CORREGEDOR MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

2. _____.

Assinatura digital avançada.

Eder Nascimento Rodrigues

CPF: 033.359.989-60



NAYENE MARCIA AGLIARDI
080.441.099-27
13/10/2026 15:40:31
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Assinatura digital avançada.



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
76.208.826/0001-02
14/10/2026 13:42:02
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb068b0627b2aef2>

